

SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS: UMA ANÁLISE PESTEL

PORTUGUESE PRISON SYSTEM: A PESTEL ANALYSIS

RENATO DUARTE CARMO MENDES

Universidade de Coimbra,
Portugal
renato-mendes1991@hotmail.com

PEDRO MIGUEL ALVES RIBEIRO CORREIA

Universidade de Coimbra,
Portugal
pcorreia@fd.uc.pt

FLÁVIO MANOEL COELHO BORGES CARDOSO

IF Goiano,
Brasil
flavio.cardoso@ifgoiano.edu.br

Received: 02 Apr 2024

Accepted: 05 May 2024

Published: 15 May 2024

Corresponding author:

flavio.cardoso@ifgoiano.edu.br



Resumo: Este trabalho, além de expor um enquadramento teórico relativamente às visões de diferentes autores em matéria relacionada com a análise e da decisão estratégica, visa uma análise ao plano estratégico do Sistema Prisional Português, tendo em consideração as suas especificidades, através de uma análise do meio envolvente específico ou transaccional e uma análise PESTEL ao meio envolvente geral ou contextual, ou seja, num sentido macro. É ainda atribuído um especial enfoque à temática da sobrelotação do Sistema Prisional Português assim como às políticas praticadas, que de forma geral, conduziram a esta superlotação.

Palavras-chave: Sistema Prisional Português. Prisão. Análise PESTEL. Superlotação Prisional.

Abstract: This work, in addition to exposing a theoretical framework regarding the views of different authors on matters related to analysis and strategic decision-making, aims to analyze the strategic plan of the Portuguese Prison System, considering its specificities, through an analysis of the environment specific or transactional environment and a PESTEL analysis of the general or contextual environment, that is, in a macro sense. A special focus is also given to the issue of overcrowding in the Portuguese Prison System as well as the policies practiced, which in general, led to this overcrowding.

Keywords: Portuguese Prison System. Prison. PESTEL analysis. Prison Overcrowding.

1. Introdução

A forma organizativa humana pressupõe a criação de leis, estabelecimento de regras, definição de líderes, é algo intrínseco à vida em sociedade. Beccaria (2001), sugere que as regras são o código que regem os homens, e estas balizam os comportamentos esperados pelos semelhantes, traduzindo-se na figura de um crime a quebra destas regras – ainda segundo este autor a sociedade como um todo estipula o que considera que atos classifica como crime assim como as penalidades a atribuir como meio de dissuasão.

A percepção de que a prisão é se assemelha a um estado dentro de um estado, relaciona-se com a ideia partilhada por Goffman (1961), um estado para onde vai o que a Sociedade considera como perigoso e desviante, como a ideia de a proteger. As prisões são locais destinados à colocação por tempo (in)determinado de indivíduos que praticaram algum ato que a sociedade condena. A configuração, num sentido lato, isto é, a ideia de prisão como atualmente conhecemos, vem beber daquilo que foram os ideais iluministas, na perspectiva de “trocar” a brutalidade das torturas e o suplício físico (e mental) por uma ideia mais “humana”, traduzida na ideia de Foucault (1999), de que o castigo deveria incidir sobre a mente - assistimos assim ao início de uma nova era no que à justiça penal diz respeito.

Confere que a prisão tem, para efeitos sociais a prisão tem uma componente de castigo e penitência e, Foucault (1999), considera ainda que a prisão para além do carácter punitivo detém um carácter dissuasor, na medida que serve de exemplo para criminosos e potenciais criminosos. Genovés, Beristáin, Illescas e Stangeland (2001), apontam nesse sentido, referindo que a ideia de prisão concebe um elemento dissuasor do crime, nomeadamente por meio do sistema prisional, conseguindo-se desta forma um controle social. Os ideais humanistas trouxeram consigo um novo sentido à forma como se pensa o crime e quais as suas consequências, passando essencialmente pela abolição da pena de morte, em que Portugal fora o segundo país da Europa a decretá-la. Um pouco por todo o Mundo observamos diferentes sistemas judiciais que se traduzem em diferentes regimes penitenciários, uns mais rígidos outros mais flexíveis, consoante o país em questão. Em Portugal, o limite máximo previsto em cumulo jurídico cifra-se nos 25 anos de prisão, e o estabelecimento prisional enquadra uma vertente pedagógica na medida em que se espera deste uma alavanca na reinserção do detento na sociedade, sociedade da qual o mesmo foi forçado a sair por não cumprir os parâmetros esperados a nível comportamental.

Assim afigura-se como de demais importância o papel da análise, pensamento e planeamento estratégico ao nível destas infraestruturas, que sendo do domínio público e da

administração direta do Estado são de difícil acesso, essencialmente por questões relacionadas com a segurança. Desta feita, este trabalho pressupõe uma análise ao meio envolvente transaccional e contextual do sistema prisional ou penitenciário português, num sentido amplo, mas também incidido em algumas temáticas de especial relevância, nomeadamente no que à sobrelotação do sistema prisional diz respeito.

2. Referencial Teórico

Qualquer entidade requer uma análise extensível a diversos níveis e de uma estratégia intrínseca, nomeadamente de um plano, de um método, assim como se uma série de ações programadas para alcançar os objetivos previamente definidos ou produzir um efeito específico.

De acordo com Heracleous (1998), o processo estratégico, isto é, a forma como é fabricada a estratégia passa por duas fases – o pensamento e o planeamento estratégico, o primeiro requer certas doses de criatividade, divergência, síntese e inovação, o segundo é mais racional, mais tradicional, analítico e convencionado – conduzido para a convergência. Mintzberg (2004), refere que a planeamento estratégico não se trata da formulação da estratégia, o que se manifesta como algo até paradoxal, mas que se explica na medida da imprevisibilidade intrínseca e a possibilidade da criação de estratégias de recurso em virtude da estratégia dita como “principal”, falhar ou abortar.

Já Kaplan e Norton (2000), conceberam o Balanced Scorecard, baseado num envolvimento com a posição estratégica do sistema/organização desde o base até à liderança de topo, onde se atribuí especial enfoque à «aprendizagem e feedback», na medida que estes configuram pilares essenciais no fortalecimento de qualquer sistema ou organização, repartindo assim a carta estratégica em quatro momentos: “tradução da visão; comunicação e interligação; planeamento (empresarial); feedback e aprendizagem”.

Existem, portanto, diversas visões do que é o processo de pensamento e planeamento estratégico, é isso que torna a tarefa administrativa desafiadora, toda a estratégia pode ser posta à prova por imprevistos, daí quanto mais alargado for o nível e amplitude da análise estratégica inerente, num sentido amplo, a um sistema ou organização, teoricamente menor será o risco da incerteza. Ainda assim não há como eliminar completamente este fator de imprevisibilidade - assim o processo estratégico necessita cada vez mais de uma mais profunda análise do meio envolvente e das variáveis inerentes ao risco de um sistema/organização (KAPLAN; NORTON, 2000).

Tendo em consideração o infra exposto, salienta-se que o Sistema Prisional, administrado pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nomeadamente no que aos Estabelecimentos Prisionais diz respeito, como qualquer sistema/organização não poderia ser diferente, é, portanto, indispensável a definição de metas a atingir a longo prazo assim como compreender que a estratégia se trata de uma reação “musculada” a um desafio importante, configurando assim a quem “desenha” a estratégia a tarefa de refletir meticulosamente sobre todo o processo de pensamento e planeamento supracitado. Drucker (1998), considerado um dos gurus máximos da administração moderna, referia que o planeamento não tinha em consideração decisões vindouras, mas sim as implicações futuras de decisões presentes.

3. Método

Este é um estudo exploratório e bibliográfico, cuja análise se dará por meio do método PESTEL, que significa Político, Econômico, Social e Tecnológico, Ambiental e Legal. Para Damasceno e Abreu (2018) e Lucas; Correia; Lunardi (2022), a análise PESTEL contribui para identificar os principais indicadores de mudanças e conflitos, pelos meios políticos, econômicos, sociais, tecnológicos, ambientais e jurídicos. Assim, podemos destacar a importância da utilização da análise PESTEL, que de acordo com Buye (2021, p.5),

- A análise PESTLE é uma ferramenta útil para entender o ambiente organizacional para identificar oportunidades e lidar com ameaças.
- Permite que a organização entenda o ambiente organizacional
- Permite que a organização use dados na direção estratégica e formule metas para ajudar a realizar a missão e a visão da organização.
- A análise permite que a organização identifique fatores e forças críticas, formule planos de ação e desenvolva metas para melhorar o desempenho.
- Ele gera informações para a organização para permitir que eles planejem e avaliem suas operações para melhorar o desempenho.
- A ferramenta permite avaliar o ambiente atual e possíveis mudanças.
- Ele ajuda na coleta, análise e uso das informações para melhorar o desempenho organizacional.

Para a prossecução deste trabalho usaremos a metodologia de análise ao Meio Envolverte Interno e Externo, por meio de uma análise PESTEL. A primeira, do meio

envolvente interno ou transacional, permite-nos aferir os agentes influenciadores mais próximos e controláveis (em teoria), estes presentes no círculo interno do Sistema Prisional, a segunda prende-se com a análise do meio envolvente externo ou contextual, e assenta, segundo Buye (2021), permite avaliar os efeitos, neste caso do Sistema Prisional Português em seis perspectivas distintas – Política, Econômica, Social, Tecnológica, Ambiental e Legal.

4. Análise ao Meio Envolve Transacional

A Análise ao Meio Envolve Específico ou Transacional do Sistema Prisional Português requer-se atenção a quatro fatores essenciais do domínio do meio interno do mesmo, a saber:

- Clientes;
- Concorrentes;
- Comunidade;
- Fornecedores.

Estes fatores são responsáveis por tudo o que passa internamente num sistema ou organização, podemos considerar estes como mais controláveis do ponto de vista de gestão.

Clientes:

Num sentido estrito considera-se como único cliente do Sistema Prisional o recluso, visto ser o destinatário final do mesmo, ou seja, o propósito, não obstante num sentido mais amplo se poder considerar um leque mais alargado de intervenientes que participam neste sistema. Após o 25 de Abril de 1974 o “boom” do sistema prisional deu-se nos anos 80 e 90, derivado a políticas de combate ao tráfico de drogas que implicaram o surgimento de novas leis. Na atualidade, apesar de em 2021 os estabelecimentos prisionais, segundo dados da DGPJ e do Ministério Público acedidos através da plataforma PORDATA se cifrarem nos 91,8%, ao analisar o Relatório de Justiça 2015-2020, observamos que em função de critérios de proximidade geográfica há estabelecimentos prisionais em situação de sobrelotação, não obstante numa primeira visão não parecer essa a realidade remetida pela taxa efetiva de ocupação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE PORTUGAL, 2022).

Comunidade:

A comunidade do Sistema Prisional corresponde a todo um conjunto de agentes que desempenham um papel fulcral no seu normal funcionamento, assim, deste fazem parte os

próprios reclusos, que além de clientes como supramencionado, configuram a figura central do Sistema Prisional; o corpo da Guarda Prisional, tanto masculina como feminina; os funcionários administrativos; os juízes de execução de penas; prestadores de cuidados de saúde; corpo docente, entre outros que possam intervir, num sentido mais amplo, como familiares de reclusos ou advogados intervenientes, a título de exemplo. Ressalva-se que de modo extensivo há diversas possibilidades para qualificar enquanto intervenientes no que à “comunidade” diz respeito (FROIS, 2020).

Concorrentes:

Num sentido mais alargado o Sistema Prisional Português detém como concorrentes sistemas prisionais de outros países europeus entendidos como comparáveis, nomeadamente países da União Europeia que partilhem ideais semelhantes, lembrando que em Portugal a pena máxima aplicável se fixa nos 25 anos. Num sentido mais estrito, no Sistema Prisional Português pode efetuar-se uma comparação interna, para efeitos de concorrência, isto é, uma comparação entre diferentes estabelecimentos prisionais, considerando-se também assim a concorrência interna intrínseca ao sistema prisional. Frois (2020), remete-nos para a existência de diferenças acentuadas entre estabelecimentos prisionais em Portugal, prisões como o Estabelecimento Prisional de Linhó é sobejamente dominado por gangues de bairros das regiões periféricas de Lisboa, enquanto o Estabelecimento Prisional de Leiria, sendo considerado uma prisão para jovens ou “prisão-escola” detém altas taxas de desordem, contrastando com o ambiente mais ordeiro de prisões como o Estabelecimento Prisional de Coimbra ou o Estabelecimento Prisional de Carregueira.

Fornecedores:

Os fornecedores do Sistema Prisional são todos os agentes que providenciam o normal funcionamento do mesmo, num sentido amplamente expansivo poder-se-á considerar a Sociedade, esta composta pelos cidadãos portugueses (e não só) como (maiores) fornecedores do sistema prisional, primeiramente é da Sociedade que os criminosos vêm e da qual são afastados, num outro nível podemos entender a Sociedade enquanto fornecedora nomeadamente através do pagamento impostos. Outrossim, num entendimento amplo podemos considerar tribunais, juízes e advogados enquanto fornecedores. Todavia, num sentido micro, considerar-se-á aqueles que localmente providenciam tudo o que é necessário para o funcionamento, ou seja, desde guardas, profissionais do ensino, psicólogos, médicos,

cozinheiros, serviço de lavanderia, entre outro que normalmente contribuem para o funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais (FROIS, 2020).

5. Análise ao Meio Contextual

Terminada a Análise do Meio Envoltente Específico ou Transacional apresenta-se infra uma Análise ao Meio Envoltente Contextual, ou seja, uma análise do ponto de vista externo - através de uma Análise PESTEL ao Sistema Prisional Português assim como às políticas públicas respeitantes a este, com um especial enfoque na problemática da sobrelotação.

A Análise PESTEL engloba, como supra referido seis conceitos chave: Political; Economical; Social; Technological; Environmental; Legal. Segundo Sammut-Bonni e Galea (2014), uma análise PESTEL não é mais do que uma derivação da análise PEST, à qual se acrescenta uma perspectiva ambiental e legal, sendo esta uma análise que possibilita um estudo ao meio externo de uma organização, neste caso de um sistema instaurado como o sistema prisional. Infra apresenta-se as diferentes categorias que compõem esta análise, sendo que cada uma será classificada numa escala de Muito Negativo, Negativo, Neutro, Positivo e Muito Positivo. A atribuição da classificação corresponde a diversos critérios devidamente justificados infra.

Legal:

As prisões, com mencionado, traduziram a ideia da abolição das penas físicas degradantes, assim do a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, adaptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas é um marco legal de relevância. De um ponto de vista amplo supranacional a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no que seu artigo 4º diz respeito, relativamente a tortura e penas consideradas degradantes também se configura como um elemento preponderante para bases legais nacionais – assim, em Portugal, em nível legal o Código Penal Português é a referência maior no que a este ponto diz respeito e a Lei-Quadro 55/2020 de 27 de Agosto de 2020, que define objetivos, prioridades e orientações para o biênio de 2020-2022 (lei bianual, a próxima está perto de ser aprovada à data deste trabalho), de acordo com o portal da Direção-geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais. O sistema prisional encontra as suas bases legais num leque variado de diversas Leis, Portarias, Decretos-Lei, Despachos e Diretivas relacionadas com: Vigilância

Eletrônica; Justiça Juvenil; Justiça Cível; Orgânica da própria DGRSP; Estatuto dos Guardas Prisionais.

Salienta-se ainda a Lei 11/2009 (2009) referente ao Código de Execução de Penas, que nos artigos 2º e 3º nos remete para a finalidade construtiva da prisão, com o propósito da reinserção do agente na sociedade e da afetação da dignidade da pessoa humana e dos seus direitos durante o regime de cárcere. Em nível legal, para o sistema prisional enquadrar-se-á toda a tipologia de crimes que configuram uma prisão efetiva. No entanto devemos destacar neste ponto o papel fulcral dos juízes neste sistema, principalmente no que as medidas cautelares e na figura da aplicação da medida de prisão preventiva, a pena máxima nessa fase do processo, antes do julgamento, entenda-se. Frois (2020), aponta que os magistrados têm optado sobejamente pela aplicação desta medida ao invés de outras medidas coativas, contribuindo assim para uma sobrelotação das prisões.

Classificação na escala: Negativo/Neutro

Classifica-se enquanto “Neutro” a categoria Legal, na medida que esta depende da Assembleia da República e do Governo em funções, assim como num patamar amplo de normas, regulamentos e diretivas impostas pela União Europeia, nomeadamente no que se refere a direitos básicos dos carcerários. A este nível destaca-se também a atuação dos juízes na atribuição de penas máximas (entenda-se prisão (preventiva inclusive)) ao invés de outras medidas de coação contribuindo para a sobrelotação das cadeias em Portugal. Noutro patamar podemos destacar leis de combate ao tráfico de drogas, nomeadamente no que à cannabis diz respeito, que são responsáveis por mais de metade dos crimes relacionados com a temática e por grande parte da sobrecarga do sistema, salienta-se ainda que só em 2021 deu entrada mais de 7% do total de carcerários do sistema nacional.

Político:

Fazendo parte integrantes do Ministério da Justiça de Portugal, a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP (2021), que pertence à Administração Direta do Estado, assim sendo, o Governo em funções será o “chefe máximo” e a este caberá as decisões mais relevantes para o sistema prisional português, cabe referir que estas decisões dependem da agenda política de cada intervenientes na tomada de decisão. Aqui a Lei-Quadro 55/2020 (2022) enquadrar-se-á, tendo em consideração que se trata de uma lei de carácter político que define objetivos, prioridades e orientações a nível de política criminal. Para a conferência de uma legitimidade democrática o povo elege os seus governantes através de sufrágio, esta questão democrática leva a que medidas mais progressistas no investimento

em estabelecimentos prisionais seja difícil de equacionar, na medida em que se torna “árduo” traduzir perante o povo que elege um governante que este pretira um investimento numa infraestrutura de ensino ou num hospital para efetuar um investimento num estabelecimento prisional ou em políticas com isto relacionado.

Sabemos que para o surgimento de uma Política Pública, é necessária, segundo Kingdon (2003), a convergência de três fluxos, no que o autor denomina como “Modelo das Correntes Múltiplas”, que se traduzem em “problemas, políticas e soluções”. Este modelo dá um especial enfoque na atenção do público para a percepção do problema, assim, e tal como supra evidenciado, torna-se complicado o público perceber os problemas do sistema prisional português, sendo este um serviço estatal, este é de desconhecimento do público em geral, assim o mesmo não influenciará a agenda governativa para a criação de novas políticas públicas neste sentido.

Classificação na escala: Negativo

A nível político, o sistema prisional não parece ser uma temática de grande relevo na agenda política governativa. É sabido de antemão que existe um estigma social inerente a reclusos (e ex-reclusos), apesar da teoria perpetrada nas leis aponte à reinserção do recluso na Sociedade, esta nem sempre é conseguida. Assim, havendo um estigma social, não se crê que haja algum tipo de pressão por parte da comunidade nos políticos para mudar o que está instaurado, visto ser um “problema” que não diz respeito à comunidade (no entender desta), erroneamente. Frois (2020), salienta a dificuldade de um político justificar perante os seus eleitores, a sua comunidade, um investimento num estabelecimento prisional ao invés de um investimento numa escola ou num hospital.

Económico:

A nível económico o Orçamento de Estado para 2023 estão previstos 1,7 mil milhões de euros, valor que se reparte por todo o setor, sendo que em 2021 cifrava-se nos 1,418 mil milhões de euros e em 2022 1417,5 mil milhões de euros de acordo com dados do Portal da República Portuguesa e o Relatório de Justiça 2015-2020. Observa-se que o orçamento destinado ao Ministério da Justiça se reparte pelos mais variados gastos, desde gastos inerentes de funcionamento dos diversos departamentos, tais como remunerações, tanto de juizes como de guardas prisionais, mas também passando pelo orçamento destinado à Polícia Judiciária. De acordo com o Relatório de Atividades de Autoavaliação da DGRSP (2021), competente pelos Estabelecimentos Prisionais, o orçamento de atividades fora de 209,9

milhões, sendo que esta entidade referia que “estimou desde logo uma necessidade orçamental adicional”.

Não foi possível apurar um número exato dos custos diários inerentes a um presidiário em Portugal, dados do Relatório do Conselho da Europa de 2016 (COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2017) apontavam para 43 euros diários, segundo a CONFIAR - Associação de Reinserção Social portuguesa (2022), cada preso tem em média um custo de 54 euros. Fontes do motor de busca “Google” apontam para 40 euros como valor de referência. Não obstante a ausência de consenso relativamente ao preço, sabe-se que é elevado, tendo em consideração que a 31 de dezembro de 2022 havia uma população prisional de 12.383 indivíduos, sendo que a população prisional aumentou em 795 indivíduos em relação a 2021.

Classificação na escala: Muito Negativo/Negativo

A vertente econômica desta análise PESTEL ao sistema prisional português é classificada como “Muito Negativa/Negativa”, salientando-se os recursos (escassos) que dispõem e a alocação dos mesmos a soluções tradicionais. Sabe-se que o custo de manter em cativeiro um prisioneiro é sobejamente mais elevado que a monitorização deste à distância, através da Vigilância Eletrônica na figura da “Pulseira Eletrônica”. Num sistema prisional cada vez mais degradado, sobrelotado e obsoleto, considerando as ideias de que um meio familiar é mais benéfico na recuperação e na reinserção do indivíduo, parece-nos por demais evidente que a este sistema deveria ser mais adotado. Ainda que não estejam disponíveis e que o custo de adquirir estes mecanismos de vigilância seja elevado, de acordo com o Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP (2021) o custo é inferior a manter o agente criminoso na prisão. Para um progresso futuro a componente Económica está dependente da componente Tecnológica e Política (e estas da Social).

Tecnológico:

Em nível tecnológico destaca-se particularmente o uso da “Pulseira Eletrônica”, esta permite aliviar a sobrelotação dos estabelecimentos prisionais e proporcionar uma reinserção na sociedade melhorada ao seu portador (MARTINS; CORREIA; PEREIRA, 2021). Dados relativamente ao período compreendido em 2015 e 2018 permitiram apurar uma poupança ao Estado de 18,3 milhões de euros nesse período, provocando uma redução significativa do custo médio de cada detendo, passando dos 44,88 para os 8,24 euros de acordo com Granja (2021).

Em 2022 havia ainda 5.365 penas e medidas de execução em regime de Vigilância Eletrônica. Esta trata-se de uma medida mais intrusiva, na medida que matem o detento perto do seu ambiente familiar e isso proporciona benefícios a nível social na sua reinserção e não reincidência criminal (DGRSP, 2021). Ainda de acordo com o Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP (2021), observamos: “A execução de penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrônica apresenta vantagens para situações determinadas, revelando-se como menos onerosa do ponto de vista económico face ao recurso a medidas privativas da liberdade e permitindo ao arguido ou condenado a preservação ou retoma da liberdade e dos seus laços familiares e sociais”.

Monteiro, Leite e Barros (2018) referem a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação como ferramenta de inclusão social e digital, nessa medida a dimensão tecnológica destaca-se na figura da Educação digital nas prisões, nomeadamente no projeto “e-learning” em parceria com o Instituto Piaget e a DGRSP, e o projeto “educaonline@pris” da Universidade Aberta com a DGRSP desde 2016. Moreira (2021), aponta que em 2020 existiam cerca de 20 prisões em Portugal com reclusos a frequentar cursos de licenciatura e mestrado da Universidade Aberta.

Classificação na escala: Neutro/Positivo

O nível tecnológico do sistema prisional, num sentido amplo, não evidencia ser nenhum, na medida que a prisão tem origens medievais. Não obstante a primitividade do sistema, há fatos que temos de considerar nesta análise – a influência das TIC no panorama atual do sistema prisional, na medida em que existe a possibilidade, não em todas, mas em cerca de 20 (menos de metade, existem 49 na totalidade), dos reclusos poderem ter acesso a programas de aprendizagem à distância, nomeadamente de cursos de licenciatura e mestrado proporcionados pela Universidade Aberta. Num outro nível que consideramos como positivo está o uso da “Pulseira eletrônica”, todavia o seu uso paulatino ainda configura uma exceção e não a regra, havendo, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna de 2022, apenas mais 2,3% do uso deste equipamento em relação a 2021 (Governo da República Portuguesa, 2023).

Ambiental:

Configura-se árduo enquadrar o Sistema Prisional na vertente ambiental da análise PESTEL, não obstante, ao considerarmos os detidos que concernem a crimes de incêndios florestais, flagelo que assola Portugal constantemente e responsável por perdas enormes no que a fauna e flora se referem, nomeadamente no que ao fogo-posto diz respeito. Desta feita,

dados do Sistema de Informação de Incêndios Florestais apontam que nos anos de 2020, 2021 e 2022 as percentagens de fogos por “incendiarismo” do total dos incêndios florestais, foram de 42%, 25% e 27%, respetivamente.

Classificação na escala: Positivo

A vertente Ambiental é a que mais trabalho confere quando classificamos um sistema prisional, no entanto de consideramos crimes contra o ambiente, o sistema prisional pode ter um efeito positivo. O caso evidenciado é dos fogos florestais, que assolam Portugal todos os anos, neste conceito a medida efetiva de prisão de incendiários constitui um mais valia na preservação da natureza, a nível da fauna e flora portuguesas.

Social:

No que a vertente Social diz respeito, neste contexto de análise PESTEL, as prisões foram concebidas para manter afastados da meio social quem não soube seguir as regras por estas concebidas. Assim a prisão constituiu um local onde são colocados os criminosos, logo acarreta uma espécie de estigma social para quem está de fora deste sistema.

Foucault (1999) referia-se à prisão como a “detestável solução de que não conseguimos abrir mão”, esta afirmação representa que a sociedade encontrou na prisão uma forma de lidar com aqueles que não se integram nela ao nível do cumprimento de uma bateria de normas que a regem, isolando de si estes, dentro destas infraestruturas que denominados “prisão”. A lei de execução de penas (Lei 11/2009) prevê, no seu artigo 2º, que as medidas de privação da liberdade visam a reiteração do individuo na sociedade, para que este tenha futuramente um comportamento socialmente responsável. Neste campo várias questões se levantam, nomeadamente do domínio da psicologia, na medida em que um ambiente prisional pode não contribuir necessariamente para uma boa reinserção social, afinal há um convívio diário entre praticantes dos mais variados crimes e delitos, sem olvidar o fato que antes da prisão o individuo estava em sociedade, assim esta também deteve um papel fulcral no seu cárcere, nomeadamente no que ao meio onde o agente estava inserido se refere.

Frois (2020), aponta além do estigma social decorrente do sistema carcerário, salientado que determinados estabelecimentos prisionais, como é o caso da Carregueira, local onde se encontram indivíduos condenados pelos mais variados crimes, mas conotada com criminalidade sexual, carregam um estigma social acrescido aquando da saída de detentos destas instalações, tendo os mesmos receio que confundam o seu crime com crimes de natureza sexual – criando assim um “culto” à exaltação do tipo de crime cometido,

funcionando como um mecanismo de defesa para que não seja considerado como um criminoso sexual com base em preconceitos.

Classificação na escala: Muito Negativo

Um pouco da explicação da atribuição desta classificação está supra evidenciada e prende-se essencialmente com questões de estigma e preconceito presentes na questão social desta análise PESTEL – o elo social é seguramente o mais vasto, e, de certa forma, o elemento social está interligado com todas as outras vertentes da análise, sendo este a chave para uma estudo mais aprofundado – a sociedade interfere em tudo o que a rodeia, e marca o ritmo do progresso, assim para qualquer existência de avanço/progresso nas diferentes categorias é necessário, em sentido lato, um avanço na Sociedade.

6. Considerações Finais

O sistema prisional em Portugal, no pós 25 de abril sofreu vários tipos de alterações, nomeadamente no que ao número de estabelecimentos prisionais dizem respeito, chegando a existir mais de 200 cadeias com capacidades sobrejamente menores que as atuais, estas foram desaparecendo paulatinamente, também vítimas da fraca capacidade que ostentavam.

Hoje em dia existem 49 estabelecimentos prisionais e uma taxa de ocupação cifrada nos 90,3% de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna referente a 2022 (GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 2023). A primeira vista, 90,3% pode parecer um número inferior à capacidade máxima, no entanto podemos evidenciar, contrastando com a afirmação de que sistema não se encontra sobrelotado, o Relatório de Justiça 2015-2020, aponta que há, sim, prisões em sobrelotação - por critérios de proximidade geográfica do detido ao seu ambiente familiar, muitos destes são colocados nos estabelecimentos prisionais mais próximos de casa, assim cria-se uma situação de sobrelotação em algumas áreas geográficas, também estas com mais densidade populacional – este critério de proximidade está intimamente relacionado com uma reintegração futura do detento na sociedade.

Ao considerarmos que o “espírito” último intrínseco à prisão é a reinserção social, podemos afirmar que os critérios de proximidade geográfica são positivos, não obstante, a sobrelotação de pessoas num ambiente de regras rígidas com um toque de hostilidade como é a prisão poderá agravar um ambiente já por si tenso e em nada contribuir para a finalidade de recuperar um agente para a sociedade. Outro aspeto prende-se com o meio envolvente em que o detento se encontra, ou seja, o convívio com outros reclusos, estes também

criminosos podem manifestar-se em desvios futuros – sendo esta uma área mais talhada para a Psicologia.

A figura da “Pulseira Eletrônica” pode configurar um importante marco no progresso, tendo em linha de contra a ideia do artigo 2º da Lei 11/2009 – de preparar o indivíduo para a sua reinserção na sociedade e uma conduta que se adeque a esta, na medida que uma pena cumprida ao abrigo dos programas de “Vigilância Eletrônica” pode traduzir uma maior probabilidade de sucesso. Pois, se por questões de proximidade ao meio familiar há prisões que estão sobrelotadas e se a proximidade a este meio produz melhores efeitos para o recluso e para a Sociedade como um todo, considerando ainda o próprio Relatório de Atividades de Autoavaliação da DGRSP (2021) que refere que o uso de pulseiras eletrônicas se afigura mais baixo que a reclusão do detento num estabelecimento prisional, tratando-se de uma diferença significativa a nível financeiro mas também social, não se compreende o porquê desta tecnologia não ser mais usada. É relevante equacionar aqui questões sociais e políticas, pois a agenda governativa e a criação de medidas e políticas públicas passam muito pela comunidade, e esta, além do estigma, parece entender que há uma componente castigadora e punitiva na prisão, talvez não colocando bem-estar coletivo e a recuperação de um agente para a Sociedade em primeiro lugar, mas sim o sentimento de “vingança”, num sentido amplo, por algo que ofendeu um coletivo de agentes a que chamamos “sociedade”. Completada a análise PESTEL é relativamente fácil compreender que o elo social e político estão interligados, e desses dois dependem o elo tecnológico em matéria de inovação.

Relembrando que o “boom” do número de detidos nas prisões em Portugal ocorreu nas décadas de 80 e 90 pelo surgimento de novas leis de combate ao Tráfico de droga, devemos, na conjuntura atual equacionar este como um dos pilares dos enchentes nas prisões, nomeadamente ao que tráfico de cannabis diz respeito, segundo o relatório da Polícia Judiciária de 2021 apontam que 54,1% dos crimes relacionados com tráfico de droga se relacionam com este tipo de droga – tendo em base o problema da sobrelotação do sistema prisional considera-se que medidas políticas no sentido da regulamentação do consumo e aquisição deste tipo de droga configurará um progressivo aumento da capacidade dos estabelecimentos prisionais.

Parte dos orçamentos que se destinam ao tráfico de drogas, nomeadamente no que cannabis concerne respeito, elevado, considerando os números de detentos relacionados, poderiam ser afetados para a compra de pulseiras eletrônicas, promovendo assim uma política verdadeiramente de reinserção social, considerando que essa é a meta do sistema, o objetivo mor, esta prática por sua vez iria causar uma descompressão no superlotação

evidenciado pelos serviços prisionais no seu Relatório de Justiça 2015-2020, ao contrário do tem apresentado a Segurança Interna nos seus relatórios, ao apenas considerar os números como um todo e não as situações específicas de determinados estabelecimento prisionais, em sentido amplo não está lotado, em sentido estrito, com uma visão mais aprofundada, conclui-se há uma sobrelotação do sistema (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE PORTUGAL, 2022).

Todos os pontos evidenciados levantam problemas e questões no âmbito da análise estratégica ao Sistema Prisional em Portugal que tem sido levada a cabo até então, assim conclui-se que será necessário equacionar outro tipo de políticas, não só em nível nacional, mas também a nível supranacional, que sirvam de forma mais clara o propósito da reinserção e reintegração na Sociedade. Não se trata de não condenar os crimes praticados, mas a forma como se condena esses crimes – e acima de tudo perceber o que a Sociedade Civil pretende do Sistema Prisional – se quer punição ou reintegração?

Referências

- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2001.
- BUYE, R. **Critical examination of the PESTEL Analysis Model; Project: Action Research for Development**; Research Gate: Berlin, Germany, 2021.
- CONFIAR - Associação de Reinserção Social portuguesa. Disponível em: <https://confiarportugal.pt/pt/>. 2022.
- COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. 2016 Annual Activity Report of The Authorising Officer by Delegation. the Secretary-General of the Council. 2017.
- DAMASCENO, V. S.; ABREU, Y. V. D. Avaliação da energia eólica no Brasil utilizando a análise SWOT e PESTEL. **Interações** (Campo Grande), 19, 503-514. 2018
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP. **Relatório de Atividades e Autoavaliação 2021**. Disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gestão/Relatório%20de%20atividades/2021/RA-2021.pdf?ver=7Jny1G1-7liSqH1Fhx3PQ%3d%3d>. Acesso em 05.03.2023
- DRUCKER, Peter. **Introdução à Administração**. São Paulo: Pioneira, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis, Editora Vozes, 1999.
- FROIS, C. **Prisões**. Fundação Francismo Manuel dos Santos, 2020.
- GENOVÉS, V. G.; BERISTÁIN, A.; ILLESCAS, S. R.; Stangeland, P. **Principios de criminología**. Tirant lo Blanch. 2001.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos / Debates**. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. **Relatório Anual de Segurança Interna – 2022**. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2022-> Acesso em 08.04.2023.
- GRANJA, Rafaela. As Implicações Invisibilizadas do Tecno-Otimismo da Vigilância Eletrónica em Portugal. **Comunicação e Sociedade** [Online], 40. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cs/6304>. 2021
- HERACLEOUS, L. Strategic Thinking or Strategic Planning. **New Research & Conference Reports**. 1998.
- KAPLAN, R.; NORTON, S. Using the Balanced Scorecard as a strategic Management System. **Harvard Business Review** - OnPoint Collection, september–October. 2000.

Lei 11/2009. **Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade** – Portugal. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1147&tabela=leis. 2009

Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto 2020. **Lei de Política Criminal - Biênio 2020-2022**(versão actualizada). Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3331&tabela=leis&ficha=1&pagina=1#:~:text=%3A%3A%3A%20Lei%20n.º%2055%2F2020%2C%20de%2027%20de%20Agosto&text=A%20presente%20lei%20define%20os,Lei%2DQuadro%20da%20Política%20Criminal.2022.

KINGDON, J. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. Addison Wesley Longman Inc., Boston, 2003.

LUCAS, L. de C.; CORREIA, P. M. A. R.; LUNARDI, F. C. Análise PESTEL: a mulher e o mercado de trabalho português no pós-25 de abril de 1974. **Lex Humana**, v. 14, n. 2, p. 380–397, 2022. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2257>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MARTINS, Neuza; CORREIA, Pedro Miguel A.R.; PEREIRA, Sandra P. M. Ciberjustiça em Portugal: a vigilância eletrónica como estratégia da política criminal. **Lex Humana**, v. 13, n. 2, p. 177–189, 2021. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2078>. Acesso em: 23 abril. 2023.

MINTZBERG, H. **Ascensão e queda do planeamento estratégico**. Porto Alegre: Bookman, 2004.

MONTEIRO, A.; LEITE, C.; BARROS, R. O e-learning como um meio de Aprendizagem ao longo da vida de reclusas de um Estabelecimento prisional português. **Educação e Sociedade**, v.39, n.142. 2018.

MOREIRA, J. Educação Digital para Adultos em Privação de Liberdade. **Plurais Revista Multidisciplinar**, v.6., n.1. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE PORTUGAL. **Relatório de Justiça 2015-2020**. https://justica.gov.pt/Portals/0/Ficheiros/Organismos/JUSTICA/RelatorioJustica_2015-2020_fev22.pdf. Acesso em 03.12. 2022.

SAMMUT-BONNICI, T.; GALEA, D. **PEST Analysis**. Wiley Encyclopedia of Management. 2014.

VALENTE, D. **Problemas das Prisões Portuguesas: Perceção dos Reclusos e Guardas Prisionais**, Uminho. 2017.

Reconhecimento e conflitos de interesse

Os autores declaram não ter conflitos de interesse com relação à pesquisa, autoria e/ou publicação deste artigo.

Reconhecemos também a contribuição da ferramenta de modelo de linguagem [identificação, modelo, versão do software LLM] que foi utilizada na análise e interpretação dos nossos dados. Os recursos avançados de [identificação, modelo, versão do software LLM] nos permitiram [descrever tudo o que foi realizado com o software, como gerar e analisar estruturas linguísticas complexas, levando a uma compreensão mais profunda do problema de pesquisa].

Quaisquer erros ou omissões são de nossa responsabilidade.